

IV - Opinar previamente à celebração de convênios que importem em despesas com repasse de recursos financeiros com contrapartida do Estado do Rio de Janeiro, excetuadas as celebrações resultantes de emendas impositivas a Projeto de Lei Orçamentária;

V - opinar previamente sobre novas autorizações de aporte em convênios firmados com a União e demais entes públicos, que impliquem em transferência de recursos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VI - regulamentar o pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), Termos de Ajuste e de Reconhecimento de Dívidas.

VII - definir seu Regimento Interno.

§ 1º - As manifestações de que trata o artigo poderão ter delimitações definidas pelo CPPDP, em ato próprio, tais como:

I - valor;

II - objeto;

III - outras que julgar relevantes.

§ 2º - As manifestações e deliberações do CPDP em nenhuma hipótese avocam ou atribuem para seus integrantes, quaisquer das responsabilidades implícitas e explícitas dos ordenadores de despesas naturais responsáveis pelos atos administrativos trazidos à apreciação do CPDP.

Art. 4º - A inobservância deste Decreto quanto à necessidade de análise e manifestação prévia do CPDP, em quaisquer das competências a ele atribuídas ensejará a apuração de eventual responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesa quanto ao seu cumprimento e poderá resultar na declaração de nulidade do respectivo ato administrativo bem como de todos os outros a ele sequenciados.

Parágrafo Único - Os representantes do Estado perante empresas por este controladas, os representantes do Estado junto às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como os ordenadores de despesas e responsáveis financeiros dos órgãos e entidades públicas do Estado deverão adotar as providências cabíveis visando a aplicação do disposto neste decreto, no que couber, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Compete à Secretaria Executiva do CPDP:

I - comunicar aos integrantes do CPDP a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar e enviar a pauta das reuniões aos integrantes do CPDP;

III - prover os serviços de secretaria nas reuniões do CPDP, elaborando atas e demais documentos pertinentes a sua atribuição;

IV - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPDP, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

V - providenciar a assinatura dos participantes das reuniões nas atas, após sua aprovação pelo colegiado;

VI - encaminhar aos integrantes do CPDP cópia das atas das reuniões;

VII - consolidar os trabalhos que subsidiarão às discussões das reuniões; e

VIII - praticar os demais atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CPDP.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva estabelecerá por ato próprio o fluxo processual do CPDP.

Art. 6º - As deliberações, manifestações e regulamentações do CPDP serão adotadas preferencialmente por unanimidade.

§1º - Havendo voto dissonante deverá o mesmo ter suas razões consignadas na ata da respectiva sessão.

§2º - Havendo empate na contagem dos votos será atribuído peso 02 (dois) ao voto da Presidência.

§ 3º - As manifestações e deliberações referidas no caput serão substanciadas em ata;

Art. 7º - As reuniões do CPDP poderão ser convocadas a pedido de qualquer de seus membros, desde que o pedido seja acolhido pelo Presidente.

Art. 8º - Os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão submeter ao CPDP proposições, relatórios, estudos, informações e documentos necessários à formulação de orientações quanto ao atendimento deste Decreto e de sua regular normatização.

Art. 9º - O CPDP poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual informações e documentos para subsidiar as suas manifestações.

Art. 10 - O CPDP poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o comparecimento às suas reuniões de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para dirimir dúvidas e/ou prestar esclarecimentos.

Art. 11 - O CPDP deverá regulamentar este Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Até que seja efetivada, dentro do prazo previsto no artigo 11, a necessária regulamentação deste Decreto, ficam suspensos os pagamentos de RP e DEA anteriores ao exercício de 2019, excetuando-se despesas de pessoal, e autorizados os pagamentos das despesas do exercício corrente, na ordem cronológica da liquidação da despesa, respeitadas as respectivas cotas financeiras.

Art. 13 - Até a efetiva regulamentação deste Decreto as unidades orçamentárias, observadas todas as demais regras legais e procedimentais, poderão mediante justificativa expressa do próprio ordenador responsável, determinar a abertura de processos administrativos para contratações públicas disciplinadas em lei, formalizar novos contratos e também termos aditivos em contratos vigentes.

Art. 14 - Este decreto não transfere ao CPDP a responsabilidade dos gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo pelo atendimento e respeito às normas e princípios legais gerais pertinentes aos processos e atos administrativos de competência.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 47.240, nº 47.241, de 31 de agosto de 2020 e os arts. 4º, 8º e 11 do Decreto nº 47.242, de 31 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020

CLAUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2276838

DECRETO Nº 47.330 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 46.990, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PARA PRORROGAR O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE USUÁRIOS RESIDENCIAIS DA CEDAE, ENQUADRADOS NA TARIFA SOCIAL, ASSIM COMO DE SEUS CLIENTES CADASTRADOS NA SUBCATEGORIA DE COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o Proc. nº SEI-150001/006354/2020,

CONSIDERANDO:

- que permanece a situação de emergência na saúde pública em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto nº 46.979, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo decreto nº 47.087, de 19 de maio de 2020, que autorizou a CEDAE a prorrogar por sessenta dias o vencimento das faturas de água e tratamento de esgoto dos meses de março a junho, observada as possibilidades orçamentárias da concessionária;

- o disposto no Decreto nº 46.979, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo decreto nº 47.177, de 21 de julho de 2020, que autorizou a CEDAE a suspender faturamento pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, prestados a seus usuários residenciais, enquadrados na tarifa social, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto;

- o Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015, que atribui competência à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA para fiscalizar e regular as atividades da CEDAE;

- a necessidade de excepcionalizar as regras do Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976, em cujo Anexo se situa o art. 105, que veda taxativamente quaisquer isenções tarifárias de água e esgoto neste Estado;

- a necessidade da integral observância, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, do princípio da solidariedade social, em atenção à dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático;

- a obrigação do acionista controlador de levar a companhia por ele controlada a realizar seu objeto e cumprir com sua função social, atendendo aos deveres que tem perante seus acionistas, os que a empresa trabalham e a comunidade em que esta atua, cujos direitos e deveres deve lealmente respeitar e atender, como determina o Parágrafo Único do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

- o fato de que, detendo participação societária superior a 99,99% do capital da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro - CEDAE, o Estado do Rio de Janeiro é seu acionista controlador, a ele se aplicando as leis sobre a matéria,

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 46.990, de 24 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 47.177, de 21 de julho de 2020 da seguinte forma:

"Art. 1º - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE fica autorizada a suspender o faturamento pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, prestados a seus usuários residenciais, enquadrados na tarifa social, até o dia 31 de outubro do corrente ano, no todo ou em parte, observado o seu orçamento operacional."

Art. 2º - A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE fica autorizada a suspender o faturamento associado aos clientes cadastrados na subcategoria Comércio de Pequeno porte, dentro da categoria comercial, até o dia 31 de outubro do corrente ano, no todo ou em parte, observado o seu orçamento operacional.

Parágrafo Único - Para efeitos do presente Decreto considera-se Comércio de Pequeno Porte aquele cadastrado na Tarifa Especial para Comércio de pequeno Porte no sistema da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, ou seja, aquele que possui uma só matrícula e uma só economia hidrometradas e com acesso direto às ruas, observando o limite de 10 m² para o consumo mensal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2276859

DECRETO Nº 47.331 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS, A PARTIR DESTA DATA, PELO FALECIMENTO DE SENADOR PELO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Senador faleceu em decorrência do COVID-19; e

- que o mesmo exerceu e cumpriu, com maestria, seu papel em prol da população do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, no Estado do Rio de Janeiro, a partir desta data, por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Arolde de Oliveira, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2276895

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 07 de outubro de 2020, **MAURÍCIO FERREIRA PRADAL, ID FUNCIONAL Nº 5098176-5** do cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120211/001570/2020.

NOMEAR MAURÍCIO FERREIRA PRADAL, ID FUNCIONAL Nº 5098176-5, para exercer com validade a contar de 07 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado pelo próprio servidor. Processo nº SEI-120211/001570/2020.

DESIGNAR, com validade a contar de 21 de outubro de 2020 e nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299,

de 19/05/99, o Assessor Especial **CARLOS EDUARDO PIRES DE ALBUQUERQUE**, ID Funcional nº 5100951-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, pela expediente afeto a Corregedoria, da Presidência, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120211/001570/2020.

NOMEAR TACIANE BEZERRA BARBOSA, ID FUNCIONAL Nº 4369251-6, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 47.189, de 29/07/2020 e denominação alterada pelo Decreto nº 47.322, de 19/10/2020), da Subsecretaria de Projetos e Fundos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Marina Corrêa de Mattos, ID Funcional nº 4283098-2. Processo nº SEI-120001/012733/2020.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Assessora **MARISA DE JEUS SANDE PIRES**, ID Funcional nº 5095159-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Divisão de Prestação de Contas, da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Processo nº SEI-120001/013145/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 05 de outubro de 2020, **FLAVIA CRISTINA LOURENÇO PIRES, ID FUNCIONAL Nº 4344253-6**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe, símbolo DAS-9, da Auditoria-Fiscal Especializada de IPVA, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000788/2020.

NOMEAR RAFAEL RIVAS MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 4427421-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 05 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Auditor Fiscal Chefe, símbolo DAS-9, da Auditoria-Fiscal Especializada de IPVA, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Flavia Cristina Lourenço Pires, ID Funcional nº 4344253-6. Processo nº SEI-040196/000788/2020

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 19/10/2020, publicado no D.O. de 20/10/2020, que designou, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Chefe de Gabinete **MARIA ROSA LO DUCA NEBEL, ID Funcional nº 1963336-0**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, internamente, pelo expediente da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com validade a contar de 22 de outubro de 2020. Processo nº SEI-210001/003607/2020.

NOMEAR ANA CRISTINA FAULHABER, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4196228-1, para exercer, com validade a contar de 22 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SA, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Luciana Arouche Martins Cardeal, ID Funcional nº 2415266-8. Processo nº SEI-210001/003606/2020.

NOMEAR JORGE DA SILVA PERROTE, ID FUNCIONAL Nº 2035274-3, Inspetor de Segurança Administração Penitenciária, para exercer, com validade a contar de 19 de outubro de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Rogério Blank das Neves, ID Funcional nº 1967704-9. Processo nº SEI-210001/003587/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 19 de outubro de 2020, **ROGERIO BLANK DAS NEVES, ID FUNCIONAL Nº 1967704-9**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210001/003587/2020.

Id: 2276893

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZO, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de OUTUBRO/2020.

Id: 2276888

DESPACHOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-360068/001103/2020 - APROVO, conforme deliberado na 19ª Reunião do Conselho Diretor do FISED.

PROCESSO Nº SEI-360068/000949/2020 - APROVO, conforme deliberado na 17ª Reunião do Conselho Diretor do FISED.

Id: 2276890

DESPACHOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZO, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de OUTUBRO/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZO, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de OUTUBRO/2020.

Id: 2276888

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 20 de outubro de 2020, **HELIO LEAL DA SILVA GOMES, ID FUNCIONAL Nº 5100638-3**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006235/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 20 de outubro de 2020, **FLAVIO AURELIO DO AMARAL PIRES, ID FUNCIONAL Nº 5103975-3**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/006235/2020.

NOMEAR TATIANE DA FONSECA CESAR, ID FUNCIONAL Nº 5105814-6, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo